



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ESTATÍSTICA E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 / 2023**

**"Dispõe sobre a revisão anual com realinhamento dos salários dos Servidores Públicos da Secretaria municipal de Saúde e dá outras providências."**

**Autor:** Prefeito Alcino Bilac Machado

**Relator Provisório:** Vereador Eber Lopes Reis

**RELATÓRIO:**

"Dispõe sobre a revisão anual com realinhamento dos salários dos Servidores Públicos da Secretaria municipal de Saúde e dá outras providências."

Eis o sucinto relatório.

**ANÁLISE:**

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quórum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

**VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de lei Complementar de Nº 03/2023.

Sala das Comissões, em 17 de Janeiro de 2023.

  
.....  
**EBER LOPES REIS**  
*Relator Provisório COEF*

Acompanho o voto do Vereador Relator:

  
-----  
**Flávio Barbosa Pereira**  
*Presidente Provisório COEF*

Acompanho o voto do Vereador Relator.

  
-----  
**Ozias Alves dos Santos**  
*Secretário Provisório COEF*